

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Conforme entendimento firmado pelo TCU, não pode ser exigido na fase de habilitação ou julgamento das propostas do certame, o registro no cadastro do IBAMA da empresa ou indústria fornecedora do vidro.

Esse entendimento se dá devido ao fato da licitante poder ou produzir ou adquirir o vidro de uma fornecedora, devendo comprovar que possui o registro no IBAMA no momento da entrega do objeto, sob pena de não recebimento dos serviços, caso não cumpra a exigência.

Ou seja, a empresa V. Giacometti Salomão LTDA, pode, até a data da execução do serviço, adquirir vidro de qualquer fornecedor ou fabricante que entender, desde que este possua o CTF/APP.

Em atendimento ao que dita o Tribunal de Contas da União, o edital dos pregões eletrônicos referentes à confecção de galerias deste TRT não exigem o certificado de registro da empresa produtora do vidro no IBAMA neste momento do certame. Desse modo, esse não pode ser motivo para desclassificação da proposta da empresa, muito menos inabilitação!

Adicionalmente, foram cumpridos todos os prazos de envio de documentos, considerando que na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**Fechar**